

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da trigésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia quatorze de abril
002. de mil novecentos e noventa e dois (14.04.92), nesta ci-
003. dade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presen-
004. tes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Pre-
005. sidente, Dr. Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regio
006. nal Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juiz de
007. Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros; Juristas, Drs. José
008. Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procu-
009. rador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Di
010. as, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
011. Secretaria, foi aberta a sessão, sob a Presidência do Des.
012. Vice-Presidente, Dr. Otílio Neiva Coelho. Lida e aprova-
013. da a ata da sessão anterior, o Des. Vice-Presidente res-
014. salvou as ausências do Des. Presidente, Dr. Cláudio Amé-
015. rico de Miranda, e do Juiz de Direito, Dr. José Fernan -
016. des de Lemos, passando, em seguida, à leitura dos seguin
017. tes expedientes: TELEX S/No, de 13.04.92, firmado pelo
018. Ministro Sydney Sanches, Presidente do STF, solicitando
019. que, em decorrência do ano no qual se relembra o bicente
020. nário da morte de Tiradentes, caso não haja sido previs-
021. ta solenidade específica, este TRE faça constar da ata
022. da primeira sessão plenária que se seguir ao dia 21 de
023. abril de 1992, referência à efeméride tão expressiva na
024. História do nosso País - DESPACHO: "ciente. Volte na pri
025. meira sessão após o dia 21.04"; TELEX CIRCULAR No 101, de
026. 10.04.92, do Ministro Paulo Brossard, Vice-Presidente, no
027. exercício da Presidência do TSE, comunicando que aquele
028. Tribunal, em sessão de 09.04.92, apreciando Consulta No
029. 12.509, formulada pelo TRE do Ceará, a respeito do art.
030. 29, inciso IV, da Constituição Federal, e, em face da au
031. sência de Leis Orgânicas Municipais referentes à fixação
032. do número de Vereadores para o próximo pleito, respondeu
033. que: A) Quando se tratar de município já instalado, o nú
034. mero de Vereadores será o fixado na respectiva Lei Orgâ-
035. nica ou, na sua inexistência, o número fixado anterior -
036. mente. B) Na hipótese de município novo, recém-criado e
037. não instalado, competirá ao município-mãe a fixação do
038. número de vagas na Câmara Municipal a ser eleita pela pri
039. meira vez, com estrita observância do disposto na Consti
040. tuição Federal sobre a proporcionalidade em relação à po
041. pulação, inclusive quanto ao número de Vereadores da sua
042. própria Câmara Municipal após o desmembramento - DESPA -
043. CHO: "ciente. Comunique-se"; OFÍCIO GP/239/92, de 01.04.
044. 92, do Bel. Luiz Gonzaga, Presidente da Câmara Municipal
045. de Caruaru, encaminhando cópia do Requerimento No 113/92,


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. de autoria do Vereador Leonardo Chaves, aprovado por aque
 047. la Casa em sessão de 31.03.92, dando conta de possível a-
 048. liciação de eleitores praticado por alguns candidatos da
 049. cidade de Toritama, entre eles o Sr. Eduardo José da Sil-
 050. va, funcionário da Prefeitura local, os quais estariam a-
 051. listando e transferindo pessoas residentes nas localidades
 052. de Caldas e Santa Maria, Município de Caruaru, para a ci-
 053. dade de Toritama - DESPACHO: "à Corregedoria"; OFÍCIO Nº
 054. 30/92-CE, de 06.04.92, do Bel. Flávio Pessôa de Souta Mai
 055. or, Juiz da 30ª Zona Eleitoral - Gravatá, comunicando que,
 056. após cinco meses de diligências, determinou o arquivamento
 057. da denúncia feita pelo Sr. Antonio Ronaldo Laurentino da
 058. Silva, Prefeito de Passira, referente a transferências ir-
 059. regulares de eleitores para o Município de Gravatá, con-
 060. forme Ofício 174/91, encaminhado a este Tribunal, em vis-
 061. ta de não ter sido oferecida nenhuma prova pelo denunciante
 062. - DESPACHO: "ciente. Arquive-se"; OFÍCIO/ASJUR/PE-0003
 063. /92, de 09.04.92, do Diretor Regional em Pernambuco da Em-
 064. presa Brasileira de Correios e Telégrafos, comunicando que
 065. o Vereador Washington Nestor, do Município de Custódia-PE,
 066. vem utilizando indevidamente o nome daquela Empresa em
 067. propaganda política, e solicitando as devidas providências
 068. por este Tribunal - DESPACHO: "remeta-se ao Juízo Eleito-
 069. ral de Custódia, para que adote as medidas legais cabíveis.
 070. Comunicar a providência à Diretoria Regional da EBCT, em
 071. Pernambuco". Em continuação, foi concedida a palavra ao
 072. Juiz Euclides Dias Martins, que relatou os seguintes fei-
 073. tos: PROCESSO Nº 1587/92 - Classe XIII - Diretórios - Reg.
 074. e Cancelamento, no qual o Secretário da Comissão Diretora
 075. Regional Provisória do PRN solicita o registro do Diretório
 076. Municipal de Abreu e Lima - DECISÃO: "unanimemente, e
 077. de acordo com o parecer da Procuradoria, foi deferido o
 078. registro do Diretório Municipal de Abreu e Lima, deixando
 079. o Sr. José Pedro da Silva de funcionar como líder, uma vez
 080. que foi eleito para o Diretório"; PROCESSO Nº 643/90-Clas-
 081. se XVII - Diversos, no qual o Presidente da Comissão Dire-
 082. tora Regional Provisória do PSB/PE encaminha o Balanço Fi-
 083. nanceiro do Partido Socialista Brasileiro - PSB, relativo
 084. aos exercícios de 1988 e 1989 - DECISÃO: "unanimemente, e de
 085. acordo com o parecer da Procuradoria, foram consideradas
 086. regulares as contas do PSB (Balanço Financeiro) relativas
 087. aos exercícios de 1988 e 1989". Usando da palavra o Juiz
 088. José Henrique Wanderley Filho, passou ao relato dos seguin-
 089. tes feitos: PROCESSO Nº 1556/92 - Classe XIII - Diretórios
 090. - Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. Regional do PFL solicita o registro dos Diretórios Municipais de Ipojuca e Camocim de São Félix - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi deferido o registro dos Diretórios Municipais, com a exclusão, no Diretório de Camocim de São Félix, dos nomes dos eleitos indevidamente, constantes do parecer"; PROCESSO Nº 516/92 - Classe XV - Consulta, no qual José Carlos Lins Falcão, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, consulta sobre desincompatibilização de servidor público militar - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, resolveu o TRE responder que está correto o procedimento adotado pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ou seja, considerando que a filiação partidária é condição essencial para candidatura, e que a Constituição Federal proíbe ao militar a filiação quando em efetivo exercício, o prazo de afastamento até o registro será de licença sem vencimentos"; PROCESSO Nº 526/92 - Classe XV - Consulta, no qual André de Paula, Presidente do Diretório Regional do PFL, consulta sobre prazo de filiação partidária para policial militar da ativa - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, respondeu-se que o prazo de filiação partidária é de 6 meses antes do pleito, comum a todos os candidatos". Facultada a palavra ao Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, este relatou os seguintes feitos: PROCESSO Nº 1549/92 - Classe XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório Regional do PSB solicita o registro dos Diretórios Municipais de Itambé e Passira - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi o processo convertido em diligência para que, dentro do prazo de 30 dias, o Par tido esclareça o requerido no aludido parecer"; PROCESSO Nº 1563/92 - Classe XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento, no qual o Secretário da Comissão Diretora Regional Provisória do PRN solicita o registro do Diretório Municipal de Lagoa dos Gatos - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi deferido o registro do Diretório Municipal de Lagoa dos Gatos, com a exclusão dos nomes dos eleitos indevidamente, constantes do parecer"; PROCESSO Nº 527/92 - Classe XV - Consulta, no qual Hélio Correia de Araújo Seixas, Presidente do Diretório Regional do PTB, consulta sobre prazo de desincompatibilização de Delegado de Polícia com exercício na capital e candidato a Vereador em outro município - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, respondeu

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. o TRE que o Delegado de Polícia que não exerce atividade
137. no município onde pretende se candidatar, deve se afastar -
138. tar no prazo estabelecido para o servidor público de mo-
139. do geral, ou seja, 3 meses antes das eleições"; PROCESSO
140. Nº 528/92 - Classe XV - Consulta, no qual Alexandre Go -
141. mes Menezes Júnior, Secretário da Segurança Pública do
142. Estado de Pernambuco, consulta sobre prazo de desincompa
143. tibilização de Delegados de Polícia, Agentes, Comissários,
144. Médicos Legistas, Peritos Criminais, Escrivães e Dactilos
145. copistas - DECISÃO: "unanimemente, e de acordo com o pa-
146. recer oral da Procuradoria, respondeu o TRE que os servi
147. dores mencionados, autoridades policiais civis, que te-
148. nham exercício no município onde pretendam se candidatar,
149. estão obrigados a se afastar das suas funções, caso quei
150. ram se candidatar a Prefeito, 4 meses antes das eleições,
151. e a Vereador, 6 meses antes. Caso não tenham exercício no
152. município onde pretendem ser candidatos, o prazo é de 3
153. meses antes do pleito". Posteriormente, usou da palavra
154. o Juiz Enéas Bezerra Barros, para relatar o PROCESSO Nº
155. 1505/91 - Classe XIII - Diretórios - Reg. e Cancelamento,
156. no qual o Presidente do Diretório Regional do PST solici
157. ta o registro dos Diretórios Municipais de Tabira e Taqua
158. ritinga do Norte - DECISÃO: "unanimemente deferiu-se o re
159. gistro dos Diretórios Municipais, face ao cumprimento da
160. diligência determinada em sessão de 11.02.92". Retomando
161. a palavra, o Des. Otílio Neiva propôs a indicação do Dr.
162. José Roberto de Oliveira, Juiz da 1ª Vara Cível de Ca
163. ruaru, para coordenar a Propaganda Eleitoral naquele Mu-
164. nicípio, em substituição ao Dr. Cladisson Ferreira Pinto,
165. designado em sessão de 07.04.92, que deverá se submeter
166. a intervenção cirúrgica de emergência nos próximos dias,
167. tendo a indicação sido acolhida à unanimidade. Nada mais
168. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para
169. constar, eu, _____, Humberto Costa Vasconcelos, Di
170. retor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que
171. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.